

Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Sanches

Alteração ao Artigo 156.º do Regulamento Interno – Uso de Smartphones



Ficha Técnica

Título

Alteração ao Artigo 156.º do Regulamento Interno – Uso de Smartphones

Aprovação

Conselho Geral, em 03 de dezembro de 2025

Artigo 1.º - Objeto

Em desenvolvimento do previsto no artigo 10.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o Decreto-Lei n.º 95/2025 introduz alteração à utilização, no espaço escolar, de equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet.

O referido Decreto-Lei n.º 95/2025 proíbe o uso de smartphones nas escolas do 1.º e 2.º ciclos (do 1.º ao 6.º ano) em Portugal, a partir do ano letivo de 2025/2026, sendo que a proibição abrange todo o espaço escolar durante o horário de funcionamento e inclui escolas públicas e privadas.

No âmbito das recomendações emitidas, “as escolas têm autonomia para aplicar as regras e recomendações definidas pelo MECI da forma que melhor se ajusta à sua realidade”. No caso deste agrupamento, fica claro que perante a necessidade de partilha de instalações, por alunos dos 2.º e 3.º Ciclos, configura-se como imperativo, em apreço da coerência de regras, “o alargamento da proibição, também aos alunos do 3.º ciclo.

Cumprindo-se o Art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 95/2025, O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Sanches, aprovou uma alteração ao Artigo 156.º do regulamento Interno, que revoga o referido artigo e constitui-se como adenda.

Artigo 2.º - Proibição de utilização

1. É expressamente proibido a utilização de telemóveis, smartphones, smartwatch por parte dos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos;
2. Os alunos devem à entrada da escola e durante todo o período de permanência na escola, colocar os telemóveis e smartwatch em modo de silêncio ou desligá-los e guardá-los na mochila, saco ou mala. Estes equipamentos não podem perturbar as aulas e não devem estar visíveis aos alunos.
3. Durante o horário escolar os alunos não devem utilizar redes sociais, sublinhando-se, ainda, as proibições previstas nos deveres do aluno do Estatuto do aluno e da ética escolar, relativamente à recolha e divulgação de imagens, vídeos e sons, no espaço escolar e atividades escolares realizadas dentro ou fora do espaço escolar, ou, ainda, referentes à comunidade educativa
4. As situações de exceção à utilização dos telemóveis e smartwatch são as seguintes:
 - a. Alunos cuja língua materna não seja o português e que apresentem muito baixo domínio da mesma, possam utilizar temporariamente o smartphone, como instrumento de tradução, desde que autorizados por um docente;

- b. Desenvolvimento de atividades com telemóveis e smartwatch em sala de aula ou em visitas de estudo, quando expressamente indicado antecipadamente pelo professor, ficando o mesmo responsável e vigilante pela sua adequada utilização e pela garantia de equidade;
 - c. Os alunos com outros problemas de saúde, devidamente comprovados e mediante parecer da EMAEI (Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva), são autorizados a utilizar os telemóveis, fora das salas de aula ou noutros locais em que se não se desenvolvam atividades letivas;
5. O incumprimento das normas previstas nos pontos anteriores e outras previstas nos deveres dos alunos constantes do Estatuto do aluno e da ética escolar e no presente Regulamento interno implica a aplicação das medidas disciplinares:
 - a. Advertência ao aluno, pelo docente ou o não docente, que presencie o incumprimento das normas previstas no RI, sendo retirado o dispositivo ao aluno;
 - b. O dispositivo fica à guarda na direcção, sendo diligenciada comunicação posterior, pelo Diretor de Turma ou Professor Titular de Turma, ao encarregado de educação, mediante registo da participação de ocorrência na plataforma Inovar;
 - c. O equipamento apenas é devolvido ao encarregado de educação, quando notificado para tal;
 - d. Se o aluno não aceitar entregar o equipamento ser-lhe-á instaurado procedimento disciplinar;
 - e. Em caso de reincidência, proceder-se-á à instauração de procedimento disciplinar e ser-lhe-ão aplicadas as medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias previstas na Lei, em função da gravidade do incumprimento.

Artigo 3.º - Entrada em vigor

1. O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da aprovação.